



PROCESSO N° 331/10

PROTOCOLO N° 10.335.860-4

PARECER CEE/CES N° 143/10

APROVADO EM 04/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Retificação dos termos do Parecer n.º 12/09-CEE/CES, com fundamento no Parecer n.º 89/09-CEE/CES, para estender os efeitos do reconhecimento nele contido a todas as turmas do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, ofertadas pela Universidade Estadual de Londrina – UEL.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo Ofício n.º 303/10-CES/GAB/SETI, de 03/03/10, fl. 20, encaminha a este Conselho protocolado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, a qual por meio do Ofício n.º 191/2010-OF.R, de 22/02/10, fl. 03, solicita o reconhecimento do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, “para as turmas de 2009 e 2010, bem como para as demais turmas vindouras,” para os Professores da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, ofertadas pela UEL.

A interessada, à fl. 03, informa que:

Considerando o Parecer CEE/CES n.º 12/09 e o Decreto Estadual n.º 5110/2009, que reconheceu o Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná, apenas para a turma ofertada no ano de 2007;

Considerando que o Parecer CEE/CES n.º 89/09, dispõe que o reconhecimento do referido Programa deve ser em um único processo;



PROCESSO N° 331/10

Ao final, a instituição solicita “[...] a ampliação dos efeitos do Parecer CEE/CES n° 12/09, para que sejam reconhecidas as demais turmas ofertadas pelo referido Programa”.

2. No Mérito

A Câmara de Educação Superior, por meio do Parecer n° 12/09, de 01/06/09, fls. 05 a 18, foi favorável ao reconhecimento do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, em convênio entre a SEED e a UEL, para o ano de 2007.

Porém, em 02/12/09, foi exarado o Parecer n° 89/09-CEE/CES, o qual regulamentou o Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná. Esse Parecer expressa no voto que:

[...] as universidades públicas do Paraná que ofertarem o mesmo, **devem solicitar o reconhecimento, em um único processo**, do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da rede Estadual de Educação Básica do estado do Paraná. (Grifo nosso).

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, retificam-se os termos do Parecer n.º 12/09-CEE/CES para estender os efeitos do reconhecimento nele contido a todas as turmas do Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, ofertadas pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, do Município de Londrina, em Convênio entre a SEED e a UEL.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI para homologação e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 331/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES